



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico do Município de Cedral vem através deste, emitir **PARECER JURÍDICO** a respeito da DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO, ocorrida em Processo Licitatório nº35/2017, na modalidade Convite nº 12/2017 para "aquisição de equipamentos de segurança com sistemas de câmera para monitoramento para serem instalados nas entradas da cidade e outras localidades".

Este Departamento Jurídico declara ciência quanto à documentação acostada ao processo licitatório, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais para convocar interessados em participar do certame.

Entretanto, a despeito do cumprimento do procedimento previsto pela Lei n. 8.666/93, constatou-se a ausência de participantes (interessados), configurando assim a sessão como DESERTA, conforme declarado pela Comissão de Licitação em Ata de Sessão Pública realizada no dia 26 de Setembro de 2017.

"Caracteriza-se o desinteresse quando nenhum licitante acode à licitação, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste último caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48 § 3º)." (Hely Lopes Meirelles in Licitação e Contrato Administrativo, 15ª edição, atualizada por José Emanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luís

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Fernando Pereira Franchini, São Paulo:
Malheiros, 2010, pág. 148)". (grifamos)

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "**A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...**".

Ainda, a título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Pelo exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO**, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. **Comuniquem-se os setores e os licitantes envolvidos por meio de Ofício para dar a correta publicidade do ato.** Nada mais.

Cedral-SP, 05 de Outubro de 2017; 87.º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

Naiara Souza Grossi
Naiara Souza Grossi
OAB/SP nº 341.893

Fone: (17) 3266-9600